



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

04 de fevereiro

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2020

LEI Nº 346/2020,

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar no mínimo o salário mínimo nacional de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura de Cacimbas para o mês de janeiro de 2020.

§1º. A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

§ 2º. Fica o valor citado no caput fixado como reajuste anual previsto para os aposentados e pensionista que recebem benefício previdenciário sem direito a paridade, de acordo com o disposto no art. 40, §8º da CF/88, o mesmo reajuste que for praticado para os servidores ativo, considerando as respectivas classificações funcionais e efeitos financeiros para os servidores da ativa.

Art. 2º. A partir de 1º de fevereiro de 2020, fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar no mínimo o salário mínimo nacional de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura de Cacimbas para o mês de fevereiro de 2020.

§1º - A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

§ 2º. Fica o valor citado no caput fixado como reajuste anual previsto para os aposentados e pensionista que recebem benefício previdenciário sem direito a paridade, de acordo com o disposto no art. 40, §8º da CF/88, o mesmo reajuste que for praticado para os servidores ativo, considerando as respectivas classificações funcionais e efeitos financeiros para os servidores da ativa.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 03 de fevereiro de 2020.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 347/2020

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar no mínimo o salário mínimo nacional de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura de Cacimbas para o mês de janeiro de 2020.

Parágrafo Único - A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. A partir de 1º de fevereiro de 2020, fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar no mínimo o salário mínimo nacional de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura de Cacimbas.

Parágrafo Único - A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 03 de fevereiro de 2020.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional



LEI Nº 348/2020

AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB A APAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas-PB autorizado a pagar em favor dos ocupantes de cargos comissionados desta edilidade o salário mínimo nacional de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais), como o menor subsídio, vencimento, no mês de janeiro de 2020, conforme a MP 916/2019 da Presidência da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - A autorização constante no *caput* será independente de reajustes, beneficiando tão somente os cargos estejam recebendo valores abaixo do estabelecido como mínimo nacional.

Art. 2º. A partir de 1º de fevereiro de 2020, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a pagar no mínimo o salário mínimo nacional de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Cacimbas, de acordo com a legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Parágrafo Único - A autorização constante no *caput* será independente de reajustes, beneficiando tão somente os cargos estejam recebendo valores abaixo do estabelecido como mínimo nacional.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria da Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 03 de fevereiro de 2020.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional

